PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 6441 de 31.03 - 1º / 04 / 2012

LEI Nº 3.803 DE 30 DE MARÇO DE 2012

Autoriza o Executivo Municipal permutar imóveis.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal permutar o Imóvel Suburbano – **Parte** da chácara nº 26, situada nesta cidade de Pasto Branco, sem benfeitorias, contendo área de 900,00m² (novecentos metros quadrados), conforme AV. 5 da Matrícula nº 20.999 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais), **DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO,** pelo Imóvel Urbano – Lote nº 02, da quadra 1.614, contendo área de 1.071,86m² (um mil, setenta e um metros e oitenta e seis centímetros quadrados), situado na Rua Adriano Zanella, nesta cidade de Pato Branco, sem benfeitorias, constante da Matrícula nº 44.851 do 1º Ofício de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, avaliado em R$ 85.748,80 (oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), **DE PROPRIEDADE DE M. A. ZANELLA INCORPORADORA DE IMÓVEIS.**

Art. 2º As despesas com escrituração dos imóveis, serão suportadas pelos permutantes em iguais proporções.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 30 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA